Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO URBANO

PARECER Nº 14, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 26, de 2025 - Institui, no âmbito do Município de Cascavel, o programa de atenção à pessoa em situação de dependência química e alcoólica, doravante denominado de "Programa Mão Acolhedora: Resgate a Dignidade" e dá outras providências.
PROPONENTES: Vereador Policial Madril/PP; Vereador Alécio Espínola/PL; Vereador Fão do Bolsonaro/PL; Vereador Dr Lauri/MDB; Vereador Everton Guimarães/PMB e Vereador Rondinelle Batista/NOVO.
RELATOR: Antonio Marcos/PSD
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM: 08/09/25 às 10:46
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Chegou para análise e emissão de parecer desta Comissão de Segurança Pública e Trânsito o projeto de Lei nº 26, de 2025, que institui no âmbito do Município de Cascavel, o programa de atenção à pessoa em situação de dependência química e alcoólica, doravante denominado de "Programa Mão Acolhedora: Resgate a Dignidade" e dá outras providências.

Em sua justificativa, os autores afirmam que a proposta legislativa tem como objetivo definir a população-alvo (dependentes químicos e alcoólicos em situação de vulnerabilidade social); estabelecer as diretrizes no município, como dignidade da pessoa humana, inclusão social, atendimento humanizado e promoção dos direitos fundamentais; prevê medidas de proibição e sanções administrativas contra o uso, posse e comércio de drogas ilícitas em espaços públicos do município, entre outras diretrizes.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 43, IV do Regimento Interno desta casa de leis, fui designado Relator da presente proposição legislativa, e cumprindo as minhas obrigações regimentais apresento o meu voto para deliberação dos demais membros desta Comissão.

Conforme determina o Art. 53, I e Art. 64, I do Regimento Interno, cabe à Comissão de Segurança Pública e Trânsito emitir pareceres sobre as proposições que digam respeito às matérias que tramitam sobre segurança pública, guarda municipal, trânsito e combate às drogas.

Nos termos do art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Frisa-se ainda, que a iniciativa também respeita o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1°, III, da CF), base para políticas de acolhimento e reinserção social.

Portanto, diante do exposto acima, opina-se pela legalidade, constitucionalidade e competência municipal do referido projeto, tendo em vista que o mesmo atende ao interesse público, criando um programa abrangente de prevenção, tratamento, acolhimento e reinserção social para dependentes químicos e alcoólicos, além de reforçar a ordem pública e a saúde coletiva.

Assim sendo, meu voto é favorável à sua tramitação.

Antonio Marcos
Vereador/PSB/Relator

III– PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, os demais Vereadores da Comissão de Segurança Pública e Trânsito Urbano, por maioria absoluta acatam o voto do Eminente Relator e manifestam pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 26, de 2025.

É o Parecer. Sala da Comissão de Segurança Pública e Trânsito Urbano.
Cascavel, 8 de setembro de 2025.

Policial Madril
Vereador/PP/Presidente

Fão do Bolsonaro
Vereador/PL/Membro